



## MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

### ***CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020***

#### **1.0.6. REGISTO N.º 58.827-A/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO (TESOURARIA) – 2021**-----

---- Na reunião de 23 de novembro findo, a Câmara deliberou incumbir o **Chefe da Divisão de Gestão Financeira** de proceder à análise das propostas então apresentadas por diversas instituições financeiras, para a contratação do empréstimo indicado em epígrafe, no valor de **1.500.000,00€**.-----

---- Em cumprimento daquela deliberação, o **Chefe da Divisão de Gestão Financeira** prestou a sua informação registada sob o n.º 58.827-A/2020, que a seguir se reproduz na íntegra: “Na sequência da reunião de 28 de outubro de 2020 do órgão executivo deliberou-se encetar procedimento tendo em vista contrair um empréstimo de curto prazo para o ano económico de 2021, com início a 1 de janeiro de 2021 e término a 31 de dezembro de 2021, pelo montante de 1.500.000,00€ (Um Milhão e Quinhentos Mil euros).-----

---- Em resultado da referida deliberação, foi efetuada consulta a todas as instituições financeiras com dependência existente na área adstrita ao Município de Ourém.-----

---- A abertura de propostas foi efetuada na reunião ordinária do órgão executivo que se realizou no dia 23 de novembro, cujo mapa síntese se apresenta em anexo (Anexo – A), contendo proposta de ordenação dos concorrentes.-----

--- Na análise das propostas, importa considerar que os indexantes adotados pelas entidades bancárias se encontram negativos (circunstância que de acordo com diversas previsões económicas, será provável que se mantenha ao longo de todo o horizonte do ano em incidência, ou seja de 2021).-----

---- As instituições financeiras dispõem que na circunstância do indexante se encontrar negativo, a taxa a acrescer ao spread indicado será de 0, razão pela qual, não obstante existirem indexantes diferentes, o seu efeito, ao longo do período em que vigorará o empréstimo de curto prazo, será de efeito nulo, não obstante a Euribor referente a 3 meses ter um histórico de taxas menores quando comparada com a Euribor a 12 meses.-----

---- Consequentemente, a conclusão inerente à instituição financeira que apresenta as condições globais mais favoráveis ao Município de Ourém, tem em observância o spread apresentado pelas instituições financeiras, concluindo-se que a melhor proposta é a da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria.-----

---- Desta forma, **propõe-se que o empréstimo de curto prazo, a contratar pelo montante de 1.500.000,00€ e o qual deverá vigorar no ano económico de 2021 (em regime de conta corrente até ao limite do montante contratado), seja adjudicado à entidade Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, sendo aplicável a taxa Euribor a 3 meses e um spread de 0,099%, bem como as demais condições expressas na proposta apresentada.**-----

Este documento contém 2 folha(s)



## MUNICÍPIO DE OURÉM

### Câmara Municipal

---- Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a competência para autorizar a contratação deste empréstimo é da assembleia municipal (sob proposta da câmara municipal), não estando este ato sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas, pois configura um empréstimo que se inicia e se extingue no próprio ano económico.-

---- À consideração superior,”. -----

---- (Aprovado em minuta)-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE: -----

**PRIMEIRO** – REMETER AS PROPOSTAS APRESENTADAS À **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**, SOLICITANDO A AUTORIZAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO, NOS TERMOS DA ALÍNEA F), DO N.º 1, DO ARTIGO 25.º, DO ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO;-----

**SEGUNDO** – CASO SEJA CONCEDIDA A NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PELA **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**, CELEBRAR COM A **CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE LEIRIA, CRL**, A CONTRATAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO – TESOURARIA, NO ANO 2021, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES CONSTANTES DA RESPECTIVA PROPOSTA E ATÉ AO VALOR DE 1.500.000,00€;-----

**TERCEIRO** – NÃO EFETUAR A AUDIÊNCIA PRÉVIA DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS CONCORRENTES, CONFORME SE PREVÊ NA ALÍNEA A), DO N.º 1, DO ARTIGO 113.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONSIDERANDO A URGÊNCIA DA CONCLUSÃO DO PROCESSO.-----

----- *Divisão de Gestão Financeira do Município de Ourém* -----

----- *O Chefe da Divisão,*